

**REGIMENTO GERAL DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO
CNPJ N° 34.098.244/0001-70**

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Geral tem por finalidade regulamentar e complementar as normas e os princípios previstos no Estatuto Social da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo ("CBTE").

**CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º A administração da CBTE será exercida pelo Conselho de Administração, constituído nos termos do artigo 45 do Estatuto da CBTE, e cujas competências estão elencadas no artigo 46 do mesmo diploma.

Parágrafo único. Além do Conselho de Administração, auxiliam na administração da CBTE a Secretaria Geral e os Diretores Técnicos, cujas atuações são reguladas na forma dos artigos 51-B, 52 e 56 do Estatuto da CBTE.

**CAPÍTULO III
NORMAS GERAIS SOBRE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 3º Todo e qualquer processo administrativo no âmbito da CBTE deverá observar o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º As comunicações e intimações nos processos administrativos serão realizadas preferencialmente por e-mail, sendo facultado à CBTE efetuar comunicações ou intimações por via postal e/ou aceitar que as partes do processo submetam suas manifestações por via postal.

§ 1º Cabe exclusivamente a cada jurisdicionado da CBTE ou parte interessada manter suas informações de contato devidamente atualizadas junto à Secretaria-Geral da CBTE.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser admitidas comunicações ou intimações efetuadas pela CBTE por meios alternativos, desde que justificadas e cabíveis para o melhor atendimento à ampla defesa e ao contraditório. Ainda assim, em nenhuma hipótese será admitida a



submissão de manifestações por parte de jurisdicionados e partes interessadas por quaisquer meios distintos daqueles previstos no *caput*.

Art. 5º Nos processos administrativos no âmbito da CBTE, independentemente de sua natureza, os prazos serão contados em dias corridos, salvo em caso de expressa disposição em contrário.

CAPÍTULO IV PROCESSO DISCIPLINAR

Título I Regras Gerais

Art. 6º Nos termos do art. 21 do Estatuto, a CBTE poderá apurar, processar e julgar ações ou omissões relacionadas ao respeito dos atos emanados de seus poderes internos, à disciplina e à conduta ética. Os processos instaurados com essa finalidade deverão observar o disposto neste Capítulo IV.

§ 1º O disposto neste Capítulo IV não se aplica a processos:

- I – de competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, os quais são regidos pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- II – de competência do Conselho de Ética, os quais são regidos por normativos próprios;
- III – de desfiliação de federações, os quais são regidos pelo art. 34, § 2º do Estatuto da CBTE.

§ 2º O disposto neste Capítulo IV aplica-se a processos que possam resultar em recomendação de sanção de suspensão, desfiliação de pessoa física ou desvinculação, ainda que quaisquer dessas sanções somente possa ser aplicada após decisão definitiva da Justiça Desportiva. Nesta hipótese, deve ser observado o disposto no § 4º do art. 21 do Estatuto da CBTE.

Art. 7º O processo disciplinar será conduzido por comissão nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração da CBTE e deverá observar o prazo estabelecido no art. 21, § 3º para sua conclusão.

Parágrafo único. O prazo de conclusão do processo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante decisão do Presidente da Comissão processante a que se refere o art. 9º, § 1º, II deste Regimento.

Art. 8º A CBTE, através de seu Conselho de Administração, poderá decidir acerca do afastamento preventivo de qualquer pessoa física ou jurídica que venha a infringir ou tolerar que sejam infringidos os normativos da CBTE, do COB, das entidades internacionais às quais a



CBTE seja filiada ou das demais normas contidas na legislação nacional, sempre em casos em que houver a comprovação da urgência da aplicação da medida em caráter preventivo.

Art. 9º O trâmite do processo disciplinar se dará em 3 (três) fases, quais sejam, de instauração, instrução e consolidação de relatório. A Secretaria-Geral da CBTE é a responsável por secretariar os trâmites procedimentais, podendo ser auxiliada por assessores jurídicos da CBTE.

§ 1º A instauração observará o seguinte:

I – o processo será instaurado pela iniciativa Presidente do Conselho de Administração da CBTE, (i) de ofício ou (ii) após requerimento formulado por parte interessada aprovado pelo Conselho de Administração da CBTE;

II – no mesmo ato que instaurar o processo, o Presidente do Conselho de Administração da CBTE (i) nomeará a Comissão responsável pelo processamento do caso, a qual poderá ser livremente composta por membros de Poderes da CBTE, colaboradores da CBTE, ou pessoas sem qualquer vínculo com a entidade, a critério do Presidente do Conselho de Administração, e (ii) indicará qual dos integrantes presidirá a Comissão;

III – o Presidente da Comissão determinará a citação do inquirido para ciência do procedimento e apresentação de defesa;

IV – o inquirido terá 10 (dez) dias, contados do envio da citação, para a apresentação de defesa, momento em que deverá juntar eventual prova documental e indicar até 3 (três) testemunhas, informando os respectivos endereços, telefones e *e-mails* para contato.

§ 2º A instrução observará o seguinte:

I – caso haja pedido de produção de prova testemunhal, o presidente da Comissão designará dia, hora e local para a realização de audiência para a oitiva das testemunhas e das partes, que será realizada por videoconferência;

II – a parte é responsável pela presença na audiência das testemunhas por si indicadas;

III – as testemunhas terão seus depoimentos tomados de forma apartada pela Comissão, lavrando-se em ata as manifestações;

IV – ao fim da audiência, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, abrir prazo de 5 (cinco) dias para alegações finais por escrito das partes envolvidas.

§ 3º A consolidação de relatório observará o seguinte:

I – encerrada a Instrução, a Comissão deverá se reunir para lavrar relatório final com a conclusão e a recomendação ao Presidente do Conselho de Administração sobre aplicação de penalidades ou não;

II – o relatório deverá ser encaminhado pela Secretaria-Geral às partes envolvidas e ao Presidente do Conselho de Administração da CBTE, a quem caberá a aplicação de penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do art. 21 do Estatuto da CBTE, observado o disposto no inciso IV, abaixo;

III – caso o relatório recomende sanção de desfiliação de pessoa física ou de desvinculação, o Presidente do Conselho de Administração da CBTE convocará a Assembleia Geral da CBTE para deliberar sobre o tema, nos termos do art. 34, *b* do Estatuto. Na forma do artigo 21, §2º do Estatuto da CBTE, a sanção de desfiliação de pessoa física ou de desvinculação somente será aplicada após homologação pelo Superior Tribunal de Justiça; e

IV – em caso de imposição da penalidade de suspensão, sua aplicação ficará condicionada à homologação pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBTE.

Título II Aplicação de Penalidades

Art. 10. A penalidade de suspensão interrompe o exercício de direitos associativos, tais como direitos de candidatura, voz e voto, mas ficam mantidos os deveres legais e estatutários nos limites da possibilidade de seu exercício.

Art. 11. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBTE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Título III Recurso

Art. 12. Das decisões de aplicação de penalidades que não tenham sido submetidas de ofício à prévia apreciação do STJD, cabe recurso voluntário ao STJD da CBTE.

Parágrafo único. O Recurso Voluntário deverá observar as regras procedimentais do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive quanto ao prazo para sua interposição.

Art. 13. O recurso voluntário em regra não produz efeito suspensivo, salvo se assim determinar o relator do recurso.

CAPÍTULO V PROCESSO ELEITORAL

Título I Normas Gerais



Art. 14. As eleições no âmbito da CBTE serão realizadas sempre em observância ao Estatuto, à legislação de regência e a este Regimento Geral.

Art. 15. O presente Regimento Geral define os procedimentos a serem adotados para realização de eleições na CBTE, em conformidade com o Estatuto, especialmente com o seu art. 37, § 2º.

Parágrafo único. Regem-se pelo presente documento todas as eleições previstas no Estatuto da CBTE como sendo de competência da Assembleia Geral.

Art. 16. São impedidas para o desempenho e, por conseguinte, para a candidatura a quaisquer cargos eletivos na CBTE, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do fato correspondente, as pessoas:

- I – condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- II – inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – inadimplentes na prestação de contas da CBTE;
- IV – inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- V – afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- VI – falidas; e
- VII – que estiverem cumprindo penalidade imposta pela Justiça Desportiva ou pelo Comitê Olímpico do Brasil.

§ 1º Somente brasileiros com 18 (dezoito) anos ou mais de idade na data da eleição poderão ocupar cargos eletivos na CBTE, devendo ser rejeitada a candidatura de pessoas que não possuam a nacionalidade brasileira ou a idade mínima exigida, bem como de chapas integradas por uma ou mais pessoas nessa condição.

§ 2º Somente confederados em dia com as suas obrigações perante a entidade poderão ocupar cargos no Conselho de Administração da CBTE, salvo os membros independentes, os quais não precisam ser confederados, nos termos do art. 42-B, do Estatuto.

§ 3º É condição de elegibilidade para todos os membros do Conselho de Administração, à exceção dos representantes dos atletas, possuir comprovada experiência em gestão de empresas, de entidades esportivas e/ou de projetos esportivos.

§ 4º Sem prejuízo do atendimento aos critérios gerais de inelegibilidade previstos no *caput* e no § 3º, são condições adicionais de elegibilidade para membros independentes do Conselho de Administração da CBTE:

- I – ter 18 (dezoito) anos ou mais na data da eleição;
- II – não possuir débitos pendentes perante a CBTE;



- III – não possuir vínculo contratual com a CBTE, Federações Estaduais ou entidades de prática desportiva filiadas às Federações Estaduais;
 - IV – não possuir vínculo federativo e/ou associativo com a CBTE, Federações Estaduais ou entidades de prática desportiva filiadas às Federações Estaduais;
 - V – não exercer nem ter exercido, nos últimos dois anos, nenhum cargo ou função na CBTE, em Federações Estaduais ou em entidades de prática filiadas às Federações Estaduais;
 - VI – não possuir nem ter possuído, nos últimos 02 (dois) anos, vínculo contratual de qualquer natureza com a CBTE e/ou com qualquer Federação Estadual;
 - VII – não ser sócio ou contratado de pessoa jurídica que possua, ou tenha possuído nos últimos dois anos, vínculo contratual de qualquer natureza com a CBTE e/ou com qualquer Federação Estadual;
 - VIII – não possuir vínculo contratual, federativo e/ou associativo com qualquer entidade, ainda que sem fins lucrativos, que receba verbas da CBTE, nem ser sócio ou contratado de pessoa jurídica que se enquadre nessa condição;
 - IX – não ter sido membro de quaisquer dos poderes da CBTE nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se na qualidade de membro independente do Conselho de Administração;
 - X – não ser cônjuge ou parente até segundo grau de pessoa que se enquadre em quaisquer das situações descritas nos incisos anteriores;
 - XI – apresentar declaração de desimpedimento quando do protocolo de sua candidatura ao Conselho de Administração; e
 - XII – possuir comprovada experiência em gestão de empresas, de entidades esportivas e/ou de projetos esportivos.
- § 5º Fica impedida a candidatura dos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau, ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBTE no momento da eleição.

Art. 17. São condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração da CBTE, cumulativamente:

- I – ter desempenhado cargo de direção na CBTE, em suas filiadas ou em Clubes de Tiro vinculados às Federações, por, no mínimo, 4 (quatro) anos;
- II – estar com a matrícula perante a CBTE ativa por, no mínimo, 4 (quatro) anos consecutivos;
- III – estar em dia com as obrigações junto à CBTE;
- IV – não ter sido submetido a penalidades aplicadas pela CBTE, previstas nos artigos 12, §4º, 16 § 4º e 21 do Estatuto da CBTE; e
- V – não ter sido punido por doping.

Título II
Comissão Eleitoral



Art. 18. Todas as eleições realizadas no âmbito da CBTE serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, formada e instalada de maneira específica para cada eleição. A Comissão Eleitoral será composta:

- a) pelos membros do Conselho de Ética da CBTE, quando se tratar de eleição para Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e os membros independentes do Conselho de Administração; ou
- b) por três membros nomeados pelo Conselho de Administração da CBTE, quando se tratar de eleição para membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

Art. 19. A atuação da Comissão Eleitoral se dará na forma do art. 40 do Estatuto Social da CBTE.

Título III **Procedimentos De Candidatura**

Art. 20. A candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração deverá ser apresentada conjuntamente, em forma de chapa, com a indicação dos nomes dos candidatos para cada um dos cargos.

§1º As inscrições de chapas para Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente do Conselho de Administração da CBTE deverão ser avalizadas por, no máximo, 5% (cinco por cento) dos membros do colégio eleitoral com direito a voto, e deverão ser apresentados à Secretaria da CBTE com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à reunião da Assembleia Geral em que se realizará a eleição.

§2º Dentre os membros do colégio eleitoral que avalizam cada chapa deve constar ao menos 1 (uma) federação filiada, salvo se essa quantidade superar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral com direito a voto.

Art. 21. A inscrição de candidatos para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração da CBTE se dará de forma individual e deverá ser protocolada diretamente pelo candidato junto à Secretaria da CBTE com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência em relação à reunião da Assembleia Geral em que se realizará a eleição.

Art. 22. As informações sobre o período de submissão de candidaturas deverão ser dotadas de publicidade e transparência, devendo a CBTE prestá-las aos membros da Assembleia e à comunidade do Tiro Esportivo brasileiro da seguinte forma:

- I – comunicação por e-mail a todos os membros da Assembleia;



II – publicação no sítio eletrônico e/ou em redes sociais da CBTE;

III – quaisquer outros meios que ampliem a publicidade e transparência do processo de candidatura.

Art. 23. As informações sobre o período de submissão das candidaturas referidas nos artigos 20 a 22 deverão ser publicadas pela CBTE com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu início.

Art. 24. As candidaturas poderão ser submetidas por e-mail a endereço eletrônico a ser informado pela Secretaria-Geral da CBTE, ou mediante postagem de forma física a ser encaminhada para a sede da CBTE. A verificação do atendimento ao prazo referido nos arts. 21 e 22 considerará o momento do recebimento da candidatura pela Secretaria da CBTE, por e-mail ou por correio com aviso de recebimento.

Art. 25. É indispensável à validade da candidatura a apresentação dos seguintes documentos no ato de submissão da candidatura:

I – ofício firmado em conjunto pelo candidato (ou candidatos integrantes de uma chapa) e, sempre que exigível, pelos membros do colégio eleitoral subscritores, indicando o(s) cargo(s) a ser preenchido(s);

II – documento de identificação do(s) candidato(s) com foto, válido em território nacional;

III – declaração do(s) candidato(s) de que tem conhecimento do estatuto da CBTE e cumpre as condições de elegibilidade estabelecidas no referido estatuto para o cargo ao qual se candidata;

IV – certidões criminais para fins eleitorais, emitidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal do domicílio do candidato;

V – certidão negativa de contas julgadas irregulares com implicação eleitoral, emitida pelo Tribunal de Contas da União; e

VI – certidão negativa de débitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 26. No prazo de 05 (cinco) dias contados do envio dos documentos pela Secretaria da CBTE, a Comissão Eleitoral decidirá pelo acolhimento ou não do registro das candidaturas.

§ 1º A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro de candidatura (incluindo casos de composição incompleta ou necessidade de substituição do candidato inelegível, na hipótese de eleição para Presidente e Vice-Presidentes), concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando a chapa na pessoa de qualquer dos seus candidatos ou o próprio candidato.



§ 2º A chapa ou candidato que não preencher as exigências da legislação vigente, do Estatuto da CBTE e/ou deste Regimento, e/ou não apresentar toda a documentação exigida, terá a candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A rejeição de candidatura deverá sempre ser justificada.

Art. 27. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá apresentar recurso de reconsideração fundamentado por escrito, a ser encaminhado à Secretaria da CBTE, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados da data em que for divulgado o indeferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Uma vez apresentado o recurso de reconsideração, a Secretaria da CBTE o encaminhará para apreciação da Comissão Eleitoral, cuja decisão será publicada no sítio eletrônico da CBTE.

§ 2º Em caso de indeferimento do pleito recursal pela Comissão Eleitoral, não caberá novo recurso.

§ 3º Para fins de verificação da tempestividade do recurso definido no *caput*, se considerarão o dia e o horário em que o e-mail ou documento físico seja recebido pela Secretaria da CBTE.

Art. 28. A chapa de candidatos a Presidente e Vice-Presidentes poderá requerer a substituição de integrante nos casos de morte ou inelegibilidade, até o dia da eleição, desde que com apoio das Federações que a avalizaram e com o expresse consentimento do novo candidato, devendo a Comissão Eleitoral providenciar a imediata divulgação da substituição, por publicação no sítio eletrônico oficial da CBTE e, quando a votação se der de maneira presencial, no local da votação.

Parágrafo único. A candidatura aos demais cargos, que não para Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, não admite substituição de candidato após submissão da candidatura.

Art. 29. Na hipótese de qualquer fração referida neste Capítulo resultar em decimal, arredondar-se-á para número inteiro imediatamente superior, nos termos do art. 42-A do Estatuto da CBTE.

Título IV

Convocação e Funcionamento da Assembleia Eletiva

Art. 30. A Assembleia eletiva reunir-se-á para eleger:

I - o Presidente, o 1º Vice-presidente, o 2º Vice-Presidente e os membros independentes do Conselho de Administração, cujos mandatos serão de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, na segunda quinzena de abril do ano seguinte ao dos Jogos Olímpicos de Verão;



II - os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, cujos mandatos serão de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, na segunda quinzena de abril do ano seguinte ao dos Jogos Olímpicos de Inverno.

§ 1º Para fins de aplicação da periodicidade prevista no *caput*, considera-se como “ano seguinte ao dos Jogos Olímpicos de Verão” e “ano seguinte ao dos Jogos Olímpicos de Inverno” aqueles para os quais estiverem originalmente previstas a realização dos Jogos, independentemente de seus adiamentos ou cancelamentos.

§ 2º Na mesma ocasião em que forem eleitos os membros do Conselho de Administração referidos no inciso I do *caput*, as federações filiadas elegerão, dentre seus presidentes, os 2 (dois) que integrarão o Conselho de Administração, bem como os atletas elegerão, dentre seus pares, os 02 (dois) representantes que também integrarão o Conselho de Administração, na forma do art. 45, §2º do Estatuto da CBTE.

Art. 31. A Assembleia eletiva poderá se reunir a qualquer tempo a fim de suprir vacância definitiva de cargos eletivos, observando o disposto no estatuto da CBTE e neste Regimento Eleitoral, inclusive no que tange a eventuais regras específicas quanto à eleição para determinados cargos.

Parágrafo único. A eleição de membros para suprir cargos vagos poderá se dar, quando conveniente, nas mesmas reuniões da Assembleia eletiva de que trata o art. 30.

Art. 32. A reunião da Assembleia Geral eletiva deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital enviado por e-mail a todos os integrantes da Assembleia e publicado em jornal de grande circulação na cidade em que a CBTE tiver sede, por três vezes, em dias seguidos.

§ 1º A publicação em jornal de grande circulação pode se dar por meio de mídia digital ou impressa.

§ 2º No que se refere às publicações em jornal de grande circulação, pelo menos a primeira delas deve observar o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência previsto no *caput*.

Art. 33. A reunião da Assembleia eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da CBTE.

Parágrafo único. Quando realizada de forma virtual, ou seja, por meio de videoconferência, a reunião poderá ser gravada pela CBTE, para fins de registro e arquivo.



Art. 34. As federações que integram a Assembleia serão representadas por seus respectivos Presidentes.

§ 1º A representação de federação por outra pessoa que não o seu presidente somente será admissível mediante procuração outorgada pelo presidente da federação conferindo poderes específicos para tanto, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º A indicação do representante, acompanhada da via original respectiva procuração, deverá ser apresentada à CBTE até a abertura da Assembleia eletiva.

§ 3º Os representantes das federações devem ser, obrigatoriamente, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º Os representantes de federações (sejam seus presidentes ou procuradores), assim como os atletas, ao participar da reunião da Assembleia, devem portar documento de identificação com foto válido em território nacional (RG, carteira de habilitação, documento de identificação profissional ou passaporte). O Presidente da Assembleia eletiva poderá, a qualquer tempo, requerer a apresentação do documento de identificação de quaisquer dos presentes. Caso qualquer membro presente (atleta ou representante de federação ou clube) seja chamado a apresentar o documento de identificação e não o faça, não poderá votar.

§ 5º Poderá ser aceita a substituição do representante regularmente nomeado na forma deste artigo até a abertura da Assembleia Geral, em caso de impedimento por doença ou morte.

§ 6º A participação dos atletas que integram a Assembleia é pessoal e intransferível, não sendo admitida a outorga de procuração para sua representação.

Art. 35. Ao Presidente do Conselho de Administração da CBTE, ou a seu substituto, em caso de seu impedimento, compete:

I – abrir a Assembleia Geral, observado o quórum exigido no estatuto; e

II – informar, justificadamente, os membros da Assembleia que não terão direito a voto naquela reunião, se houver.

§1º Configura-se o impedimento referido no *caput* quando o Presidente do Conselho de Administração participar do processo eleitoral em questão na qualidade de candidato, devendo nesta hipótese ser substituído pelo 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§2º Caso o 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração também seja candidato no pleito, a incumbência de substituir o Presidente nas funções descritas nos incisos I e II do *caput* caberá, primeiramente, ao 2º Vice-Presidente, ou ao membro do Conselho de Administração representante de federações que:

I – não seja candidato na referida eleição; e

II – seja o mais idoso dentre os membros do Conselho de Administração representante de federações presentes à reunião da Assembleia.



§3º Caso ainda assim não seja possível a substituição do Presidente do Conselho de Administração, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral ou a membro da Comissão Eleitoral por ele designado comandar procedimento de designação de um Presidente de federação filiada dentre os presentes com direito a voto para abrir e presidir a Assembleia, conforme arts. 29 e 37 do Estatuto da CBTE.

Seção I – Procedimentos de votação

Art. 36. A votação será sempre aberta, e realizada de forma verbal.

Art. 37. Sempre que a Assembleia eletiva tiver como finalidade a eleição de membros de mais de um cargo, cada cargo (ou chapa) será objeto de um procedimento de votação.

§1º Nas Assembleias eletivas a se realizarem no último trimestre dos Jogos Olímpicos de Verão, as eleições se darão na seguinte ordem:

- I – Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração;
- II – membros independentes do Conselho de Administração; e
- III – representantes das federações filiadas no Conselho de Administração.

§2º Nas Assembleias eletivas a se realizarem no último trimestre dos Jogos Olímpicos de Inverno, as eleições se darão na seguinte ordem:

- I – membros do Conselho Fiscal;
- II – membros do Conselho de Ética.

§3º Sempre que as reuniões referidas nos §§ 1º e 2º incluírem eleições de membros de outros Poderes para suprir vacância definitiva, tais eleições deverão ocorrer após aquelas estabelecidas nos §§ 1º e 2º.

Art. 38. O Presidente da Assembleia iniciará o procedimento de votação indicando o cargo ou chapa a ser eleito.

Art. 39. Os eleitores serão convidados pelo Presidente da Assembleia em ordem alfabética, através da leitura de seus respectivos nomes (e, no caso de representantes de federações, também os nomes das federações correspondentes), para tomar a palavra e proferir seu voto para o cargo ou chapa em questão, observadas as seguintes condições:

- I – na eleição de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, cada eleitor votará em uma das chapas inscritas;
- II – na eleição de membros independentes do Conselho de Administração, serão permitidos a cada eleitor tantos votos quantos forem o número de vagas em disputa, vedada a destinação de mais de um voto a um mesmo candidato;



III – na eleição de representantes das federações no Conselho de Administração, serão permitidos a cada eleitor tantos votos quantos forem o número de vagas em disputa, vedada a destinação de mais de um voto a um mesmo candidato;

IV – na eleição de membros do Conselho Fiscal, serão permitidos a cada eleitor tantos votos quantos forem o número de vagas de membro em disputa, vedada a destinação de mais de um voto a um mesmo candidato; caso as vagas em disputa sejam apenas para cargos de suplência, serão permitidos a cada eleitor tantos votos quantos forem o número de vagas de membro em disputa, vedada a destinação de mais de um voto a um mesmo candidato;

V – na eleição de membros do Conselho de Ética, serão permitidos a cada eleitor tantos votos quantos forem o número de vagas em disputa, vedada a destinação de mais de um voto a um mesmo candidato.

§ 1º A ordem alfabética considerará, além dos nomes dos atletas que integram a Assembleia, os nomes das pessoas físicas que representem as federações filiadas.

§ 2º Se a Assembleia eletiva estiver reunida de forma virtual, ou seja, por videoconferência, é indispensável que o eleitor, ao tomar a palavra e proferir seu voto, esteja com microfone e câmera funcionando, para fins de identificação precisa do votante. Não serão contabilizados votos proferidos por escrito (e-mail, chat ou quaisquer outros meios), nem proferidos por pessoa que esteja com a câmera desligada no momento do voto.

§ 3º Encerrada a chamada por ordem alfabética, o Presidente da Assembleia tornará a chamar, novamente observando a ordem alfabética, os membros da Assembleia que não tenham respondido na ocasião de sua primeira chamada. Caso tais membros permaneçam silentes na oportunidade em que forem novamente chamados, considerar-se-á como abstenção.

§ 4º O Presidente da Assembleia poderá delegar a um terceiro o exercício das funções descritas neste artigo.

§ 5º Em caso de haver uma única chapa candidata a compor os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente da Assembleia ou qualquer membro da Assembleia poderá propor, logo após anunciado início do procedimento de votação, que a eleição dos membros da chapa se dê por aclamação. Uma vez apresentada essa proposta, o Presidente da Assembleia abrirá aos membros presentes a oportunidade de manifestar oralmente oposição à eleição por aclamação. Caso haja qualquer oposição manifestada, proceder-se-á a eleição conforme disposto no *caput*; se não houver oposição, considerar-se-á eleita por aclamação a única chapa candidata.

§ 6º Também se aplica o disposto no § 5º, separadamente, em relação às eleições de membros independentes do Conselho de Administração, de representantes das Federações no Conselho de Administração, de membros do Conselho Fiscal e de membros do Conselho de Ética sempre que o número de candidatos a um determinado cargo seja igual ou inferior ao número de vagas a serem preenchidas.



Art. 40. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, ou a membro da Comissão Eleitoral por ele indicado e presente na reunião da Assembleia fiscalizar os procedimentos de votação e/ou de eleição por aclamação, manifestando-se de imediato em caso de alguma inadequação.

Art. 41. Além da fiscalização realizada pela Comissão Eleitoral na forma do art. 40, acima, o processo eleitoral para composição do Conselho de Administração será fiscalizado pelo Conselho Fiscal e permitirá a indicação, por cada candidato (no caso de candidaturas da membros independentes) ou chapa (no caso de candidaturas a Presidente e Vice-Presidentes), de 1 (um) delegado para fiscalização do processo, o que deverá ser feito com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da Assembleia.

Seção II – Resultados das votações

Art. 42. Serão eleitos Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração os integrantes da chapa mais votada para composição de tais cargos.

§ 1º Em caso de empate na votação da chapa da Presidência será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar em 1 (uma) hora após o término da apuração da primeira eleição.

§ 2º Se ainda assim permanecer o empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente com maior tempo como matriculado na CBTE.

Art. 43. Serão eleitos como Membros Independentes do Conselho de Administração os 2 (dois) mais votados para tais cargos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será feita nova votação logo após o término da apuração da primeira eleição, apenas entre os candidatos empatados. Nesta votação, cada membro da Assembleia terá direito a um único voto. Se persistir o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 44. Serão eleitos como Membros Representantes das Federações no Conselho de Administração os 2 (dois) mais votados por seus pares para tais cargos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será feita nova votação logo após o término da apuração da primeira eleição, apenas entre os candidatos empatados. Nesta votação, cada Federação filiada terá direito a um único voto. Se persistir o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 45. Serão eleitos membros do Conselho Fiscal os 06 (seis) mais votados para tal cargo.



§1º Dentre os 06 (seis), são eleitos como membro titulares do Conselho Fiscal os três mais votados, ficando os demais como suplentes.

§2º Caso os votos se concentrem em número inferior a 06 (seis) candidatos, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§3º Em caso de empate, será feita nova votação logo após o término da apuração da primeira eleição, apenas entre os candidatos empatados. Nesta votação, cada membro da Assembleia terá direito a um único voto. Se persistir o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 46. Serão eleitos membros do Conselho de Ética os 05 (cinco) mais votados para tal cargo. Parágrafo único. Em caso de empate, será feita nova votação logo após o término da apuração da primeira eleição, apenas entre os candidatos empatados. Nesta votação, cada membro da Assembleia terá direito a um único voto. Se persistir o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 47. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, ou a membro da Comissão Eleitoral por ele indicado e presente na reunião da Assembleia assinar a ata da reunião ou, alternativamente, fornecer documento assinado atestando a validade das eleições realizadas.

§ 1º Em caso de reunião presencial da Assembleia, o documento referido no *caput* será entregue ao Presidente do Conselho de Administração da CBTE imediatamente após finda a reunião. Caso a reunião seja virtual, cópia digitalizada do documento deverá ser enviada por e-mail ou outra plataforma eletrônica indicada pela CBTE imediatamente após finda a reunião, e a via original em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A necessidade de envio da via original referida na parte final do §1º poderá ser dispensada caso a CBTE disponibilize método de assinatura digital certificada.

Título V

Procedimentos Específicos de Eleição de Membros Representantes das Federações no Conselho de Administração

Art. 48. Sem prejuízo da aplicação de outras normas previstas no Regimento Geral e que não sejam incompatíveis com o disposto neste artigo, a eleição dos membros representantes das Federações no Conselho de Administração se procederá observando as seguintes premissas:

I – somente as Federações filiadas com direito a voto integrarão o colégio eleitoral;

II – somente as Federações filiadas com direito a voto poderão ter seus respectivos presidentes como candidatos;



III – a representação de Federação no Conselho de Administração é prerrogativa exclusiva de Presidentes de Federações filiadas, sendo vedada a representação por pessoas ocupantes de quaisquer outros cargos em Federações filiadas ou quaisquer terceiros;

IV – os procedimentos de candidatura e votação ocorrerão na mesma reunião, e observarão o seguinte:

a) os Presidentes de Federações filiadas que pretendam se candidatar deverão manifestar sua intenção no início do procedimento de eleição dos Representantes de Federações no Conselho de Administração;

b) definidos os candidatos, terá início a votação conforme art. 39, III e art. 44 deste Regimento Geral;

c) os candidatos eleitos deverão enviar à Secretaria da CBTE declaração de desimpedimento assinada, sob pena de não poderem exercer a função.

Título VI

Procedimentos Específicos de Designação do(a) Segundo(a) Membro Representante dos Atletas no Conselho de Administração

Art. 49. Sem prejuízo da aplicação de outras normas previstas no Regimento Geral e que não sejam incompatíveis com o disposto neste artigo, a designação do(a) segundo(a) membro representante dos atletas no Conselho de Administração se procederá observando as seguintes premissas:

I – somente os membros da Comissão de Atletas terão direito a voz e voto;

II – cabe à Comissão de Atletas definir a forma pela qual se designará o(a) seu(sua) representante, inclusive quanto ao formato de votação, se necessário;

III – os atletas poderão designar seu representante na ocasião da reunião da Assembleia Eletiva ou mediante ofício por escrito em até 10 (dez) dias após a realização da reunião da Assembleia Eletiva;

IV – os representantes dos atletas no Conselho de Administração deverão enviar à Secretaria da CBTE declaração de desimpedimento assinada, sob pena de não poderem exercer a função.

Título VII

Disposições Finais sobre o Processo Eleitoral

Art. 50. O Conselho de Administração poderá editar a qualquer tempo normas complementares a este Regimento Geral para suprir omissões, dúvidas ou controvérsias relativas a processos eleitorais no âmbito da CBTE.



Art. 51. Em caso de reunião eletiva a se realizar de forma virtual, serão informados por e-mail a todos os membros da Assembleia com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data da respectiva reunião, pelo menos, os procedimentos específicos relacionados à:

I – forma de ingresso dos membros da Assembleia na plataforma de videoconferência;

II – forma de identificação dos participantes antes e/ou durante a reunião; e

III – assinatura de ata da reunião da Assembleia.

Parágrafo único. A comunicação referida no *caput* poderá incluir, ainda, outras informações e detalhes necessários à adequada realização da reunião da Assembleia.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 52. O processo de filiação das entidades à CBTE se dará na forma do Estatuto da entidade, especialmente com base nos artigos inseridos no Capítulo XIII.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DOS ATLETAS

Art. 53. O registro e a transferência de atletas perante a CBTE será objeto de regulamentação específica aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DOS CAMPEONATOS E TORNEIOS ORGANIZADOS PELA CBTE

Art. 54. A CBTE promoverá campeonatos nacionais, regionais e torneios diversos, de acordo com calendário a ser disponibilizado no sítio eletrônico da entidade, e eventuais regulamentações específicas sobre o tema serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX DA DELEGAÇÃO REPRESENTANTE DA CBTE

Art. 55. As normas específicas referentes à composição e formação da delegação brasileira representante da CBTE em competições e eventos realizados no exterior serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DO INSTRUTOR DE TIRO E DOS ÁRBITROS



Art. 56. As normas específicas referentes aos instrutores de tiro esportivo e aos árbitros serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

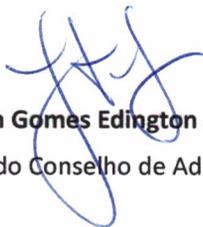
Art. 57. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho de Administração da CBTE.

Art. 58. O presente Regimento Geral poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação da Assembleia Geral da CBTE.

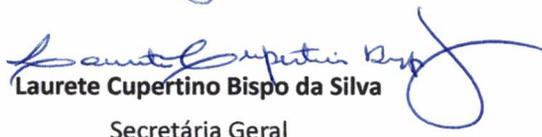
Art. 59. Este Regimento Geral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de novembro de 2024 e passa a vigorar imediatamente.

Parágrafo único. As normas do Capítulo V são aplicáveis a todos os processos eleitorais iniciados após a aprovação deste Regimento Geral.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2024



Jodson Gomes Edington Junior
Presidente do Conselho de Administração



Laurete Cupertino Bispo da Silva
Secretária Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº. PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-662 - 1º adicional
1202412051234144 11/12/2024
Emol: 55,44 Tributo: 22,90 Reemb: 1,10

Selo: EEVG84085 GSU
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

